

| | | |
|-----------|---|------------|
| 10.26.014 | E.M. EUCLIDES ROXO | 07/01/2022 |
| 10.26.015 | E.M. NESTOR VICTOR | 22/02/2022 |
| 10.26.028 | E.M. PROFº JORGE LUIZ ITABORAÍ DE ALMEIDA | 22/02/2022 |
| 10.26.806 | EDI FELIPE ALMEIDA WU | 28/01/2022 |

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS Nº 5.235, DE 03 DE JANEIRO DE 2022) CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 021/2021

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS), NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO (AP) 1.0 - PROCESSO Nº 09/01/000.862/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 5.235, de 03 de janeiro de 2022, publicada no D.O. Rio de 04 de janeiro de 2022, acusa o recebimento tempestivo da **IMPUGNAÇÃO** formulada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, em 22/02/2022, referente ao Edital CP nº 021/2021, e responde da seguinte forma:

I - DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Por ocasião da divulgação do **Edital de Convocação Pública nº 021/2021**, a Organização Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS apresentou a esta Comissão Especial de Seleção **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, tendo como base os seguintes argumentos:

Em apertada síntese, sustenta a impugnante que, *embora o Edital de Convocação Pública nº 021/2021 tenha permitido a participação de entidades que não possuam CEBAS, previu em seu Cronograma de Desembolso apenas a possibilidade de participar do Chamamento Público Organizações Sociais que possuam CEBAS.*

Acrescenta que, *caso a Organização Social não seja detentora do CEBAS, o valor previsto para o Cronograma de Desembolso e Metas Físicas (Anexo Técnico F) para o custo de seu RH será absolutamente insuficiente, sendo inexecutável o Contrato de Gestão.*

Assim, requer que, *para que seja efetivamente cumprida a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, que estabeleceu a necessidade de permitir a participação de Organizações Sociais que não possuam CEBAS, é fundamental a retificação do Cronograma de Desembolso e Metas Físicas (Anexo Técnico F), prevendo, também, o valor de RH estabelecido às fls. 105/109, para entidades que não possuam CEBAS.*

II - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A Comissão Especial de Seleção entende que o **Edital de Convocação Pública nº 021/2021**, cuja íntegra foi divulgada pelo Aviso de Convocação Pública publicado no D.O. Rio de 14/02/2022, págs. 160 e 161, não descumpriu a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, proferida na **3ª Sessão Ordinária do Plenário**, ocorrida em 09/02/2022, que, nos termos do **Voto nº 127/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **THIAGO KWIATKOWSKY RIBEIRO** (cópia às fls. 1.180 a 1.228), **REVOGOU A TUTELA PROVISÓRIA**, concedida na **Decisão Monocrática nº 068/2022**, de 05/01/2022, e assim se manifestou:

1) Pelo **CONHECIMENTO**, em sede de caráter definitivo, da presente representação, pois os requisitos de admissibilidade foram integralmente preenchidos conforme o art. 201, § 1º, c/c art. 199 do RITCMRJ;

2) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente representação quanto à exclusão da exigência do CEBAS no presente certame;

3) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente representação quanto à fixação de prazo para que as Organizações Sociais se adequem aos termos da Lei Complementar nº 187/21;

4) Pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente representação em relação ao pedido de nulidade do Edital de Convocação Pública nº 021/2021;

5) Pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente representação quanto ao pedido de suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 50.033/2021.

6) Por **DETERMINAÇÃO** à SMS, para que:

a) Seja estabelecido critério objetivo de pontuação em favor das menores propostas de preços ofertadas pelos interessados de forma proporcional ao valor estimado na Convocação Pública;

b) Se abstenha de exigir a apresentação do certificado CEBAS em seus Editais de Convocação Pública, como condição de participação, pelo período de **120 dias** para que as Organizações Sociais se adequem aos ditames da nova legislação vigente;

7) Por **RECOMENDAÇÃO**:

a) ao **Gabinete do Prefeito** para que avalie, à luz de todo o exposto, a pertinência da exigência do CEBAS como condição de participação das Organizações Sociais nas Convocações Públicas da Secretaria Municipal de Saúde;

b) à **Câmara Municipal** para que avalie, à luz de todo o exposto, a adequação da legislação Municipal com a Lei Complementar nº 187/2021;

c) à **Câmara Municipal** para que avalie, à luz de todo o exposto, a pertinência da exigência do CEBAS como condição de participação das Organizações Sociais nas Convocações Públicas da Secretaria Municipal de Saúde;

8) pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo com fundamento no inciso I, do artigo 219 do RITCMRJ.

Por oportuno, informa que o não atendimento à decisão daquela Colenda Corte, sem causa justificada, enseja aplicação de multa, nos termos do inciso IV, e do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.714/2003, e do inciso VII, do art. 239, da Deliberação TCMRJ nº 266/2019.

Por fim, incorporou a sugestão do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Senhor **IGOR DOS REIS FERNANDES**, no sentido de enviar cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Saúde.

Ratifica esse entendimento, a manifestação do Corpo Técnico da 4ª Inspeção Geral de Controle Externo, da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo trecho transcrevemos:

"A SMS poderia, de fato, manter no edital o mesmo valor estabelecido na convocação pública em referência, não exigir das empresas participantes o CEBAS e esclarecer que, nas tabelas de previsão de custos com pessoal não haveriam sido incluídas as contribuições sociais do empregador, uma vez que a Organização Social participante poderia obter isenção desses tributos. Dessa forma, ficaria a cargo da OS que não gozasse de isenção economizar em diversas outras despesas a fim de compensar o valor das contribuições sociais que houvesse de recolher para manter o mesmo preço ou, até, reduzir o seu preço em relação ao orçamento máximo, caso tivesse benefício para isso, como uma pontuação extra relativa à sua proposta econômica.

Nem mesmo o critério utilizado em editais passados (pelo qual eram atribuídos 2 pontos à OS que possuísse o CEBAS) pode ser considerado como aferição de economicidade, uma vez que o edital apresentava orçamento incluindo o valor da Contribuição Social, a OS possuidora do Certificado era beneficiada na pontuação, não recolhia o tributo e, ainda assim, podia ser contratada pelo valor máximo do orçamento.

Como se vê, de fato a posse do CEBAS e, mais propriamente, a isenção da contribuição social não garante economicidade ao Município.

Aliás, se assim não fosse, não estariam outras Organizações Sociais não possuidoras do Certificado (e em tese não isentas do tributo) litigando para poder firmar contrato de gestão por um preço que já exclui as contribuições sociais. Nesse caso, ou as mesmas gozam do benefício sem possuir o CEBAS, ou admitem poder arcar com as Contribuições Sociais prestando o mesmo serviço pelo mesmo preço".

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Assim sendo, esta Comissão Especial de Seleção, decide por **CONHECER** a impugnação interposta pela **Organização Social Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS**, posto que estão presentes e cumpridas as formalidades legais para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, pelos fatos e fundamentos aqui apresentados.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

LEONARDO SOUTO DE CASTILHO
Presidente da Comissão
Matrícula nº 11/207.457-3

RAQUEL DE MORAES BARBOSA CAPRIO
Membro
Matrícula nº 11/294.883-4

LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO
Membro
Matrícula nº 60/324.362-3

LUIZ RENATO DA SILVA
Membro
Matrícula nº 11/263.056-4

NELSILENE OUVENEY DA SILVA
Membro
Matrícula nº 11/207.834-3

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 005/2022

Por força do previsto no artigo 6º do Decreto nº 48.351 de primeiro de janeiro de 2021, a Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas, e demais interessadas que promoverá consulta pública com a finalidade de viabilizar manifestação a qualquer interessado a formular críticas, sugestões e pleitear esclarecimentos, para a realização de procedimento licitatório.

Processo: 09/005.672/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de intensificadores de imagem, necessários à boa prática médica bem como no atendimento e auxílio diagnóstico nas Unidades de Imagem da Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes à classe 6525.

Justificativa da aquisição: A aquisição do intensificador de Imagem (Arco cirúrgico) se faz necessário para hospitais que realizam em caráter eletivo e de urgência procedimentos cirúrgicos de média a alta complexidade, compreendendo as especialidades de cirurgia vascular, ortopedia, urologia, neurocirurgia e cirurgia geral. A utilização do intensificador de imagem torna-se imprescindível para boa prática médica em Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a atendimento cirúrgico, objetivando maior qualificação dos procedimentos realizados e da produtividade dos serviços ao atendimento à população.

Prazo de execução: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses.

Valor Estimado: R\$ 15.590.000,00 (quinze milhões e quinhentos e noventa mil reais).

Para tanto, fica estabelecido o prazo de cinco dias, contados da publicação em Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>, para o recebimento de sugestões e questionamentos deverão ser enviada para o e-mail licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br.

A Minuta do Edital da Consulta Pública poderá ser retirada no sítio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. Na seção "OUTROS CERTAMES E AVISOS".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL CGP Nº 013 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que estarão abertas às inscrições para o Processo Seletivo destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para as unidades de saúde, em atendimento ao disposto na Lei Municipal